



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1411/2018

**Institui gratificação especial aos servidores do Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul, que desempenham tarefas excepcionais para o Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

**PAULINHO CARLOS ALTERMANN, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul autorizado a instituir uma gratificação mensal especial aos servidores do Poder Executivo Municipal que desempenham tarefas excepcionais para o Poder Legislativo Municipal, conforme os seguintes cargos:

CARGO	VALOR (R\$)
Agente Administrativo – Recursos Humanos	R\$ 550,00
Agente Administrativo – Setor de Empenhos	R\$ 550,00
Tesoureiro	R\$ 550,00

**Art. 2º** Farão jus à gratificação especial referida no artigo anterior, somente os servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, que comprovadamente desempenham tarefas ao Poder Legislativo Municipal, designados através de Portaria.

**§ 1º** A gratificação de que trata o art. 1º, será devida somente nos meses em que os servidores prestarem serviço ao Poder Legislativo Municipal;

**§ 2º** Para a comprovação dos trabalhos realizados, os servidores deverão apresentar mensalmente um relatório das atividades realizadas.



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por Portaria são:

§ 1º Agente Administrativo – Recursos Humanos: confeccionar e conferir a folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal, bem como dos encargos sociais relativos; prestar as devidas informações legais; executar outras tarefas afins e correlatas.

§ 2º Agente Administrativo – Setor de Empenhos: confeccionar e revisar empenhos; dotações; suplementações e reduções orçamentárias; executar outras tarefas afins e correlatas.

§ 3º Tesoureiro – efetuar pagamentos de despesas empenhadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal; movimentar as contas bancárias do Poder Legislativo Municipal; executar outras tarefas afins e correlatas.

**Art. 4º** A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais servidores públicos municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, mediante devolução do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
12 DE SETEMBRO DE 2018.**

**PAULINHO CARLOS ALTERMANN  
Prefeito Municipal em Exercício**